



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 678/98, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.**

“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM, órgão colegiado, normativo e deliberativo, da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, em questões referentes aos recursos naturais renováveis, ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Cruz das Almas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a formulação e a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM):

I - Propor:

- a) o mapeamento das áreas críticas do Município;
- b) os programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização;

II - Colaborar e participar:



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) nos estudos e na elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal, que envolvam questões de proteção ambiental;
- b) na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos, que visem a proteção ambiental;
- d) nas campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental, especialmente na análise e elaboração do programa da disciplina Educação Ambiental, ministrada pela Rede Municipal de ensino;
- e) no assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;

**III - Manter:**

- a) o interdisciplinamento no trato das questões ambientais;
- b) a divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- c) o intercâmbio com entidades públicas e privadas de ensino, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

**IV - Proteger:**

- a) os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- b) os sítios de excepcional beleza paisagística, científico ou histórico;

**V - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;**

**VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a prática de defesa do meio ambiente;**

**VII - Gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;**

**VIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;**

**IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Cruz das Almas GABINETE DO PREFEITO

X - Decidir em instâncias de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XI - Exigir, quando da implantação e ou da construção de obras que potencialmente venham ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, seguido do respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XII - Conceder licença ambiental para obras e atividades com potencial de impacto ao meio ambiente, desde que atendidas as condições estabelecidas por este conselho, bem como pelas legislações federais e estaduais pertinentes.

Artigo 3º - Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

- Representantes de Instituições Governamentais,

  I - Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, do município;

  II - Um representante da Secretaria de Saúde do município;

  III - Um representante da Secretaria da Educação e Cultura do município;

  IV - Um representante da Secretaria de Obras e Saneamento do município;

  V - Um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do município;

  VI - Um representante da Câmara de Vereadores, do município;

  VII - Um representante do Ministério Público;

  VIII - Um representante do Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura (CNPMPF) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

  IX - Um representante da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia (EAUFBA);

  X - Um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário (EBDA), sediada no município;

- Representantes de Organizações não Governamentais,

  XI - Um representante do Grupo Ecológico COPIOBA;

  XII - Um representante do Rotary Clube, de Cruz das Almas;

  XIII - Um representante do Lions Clube, de Cruz das Almas;

  XIV - Um representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL), de Cruz das Almas;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- XVI - Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais, de Cruz das Almas;
- XVII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Fumo;
- XVIII - Um representante do SINTAGRI, de Cruz das Almas;
- XIX - Um representante do Sindi Saúde, de Cruz das Almas;
- XX - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais Cruzalmenses (SINDSEMC).

§ 1º - Poderão, a critério da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), participar deste, entidades, associações e pessoas de comprovada dedicação à defesa do meio ambiente, entretanto sem direito a voto.

§ 2º - Os representantes de organizações não governamentais deverão ser indicados através de suas respectivas assembleias gerais ou instâncias máxima de deliberação.

§ 3º - Os representantes de instituições governamentais serão indicados por seus secretários municipais, presidentes, diretores, chefes ou superiores.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O vice - presidente, o secretário e o tesoureiro serão escolhidos pelos membros que compõem o COMMAM, eleitos por maioria absoluta de votos.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o primeiro mandato dos membros do COMMAM irá até o término do mandato do atual Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Meio Ambiente, desde que sejam observados os §§ 2º e 3º do Artigo 3º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 8º - O vice - presidente, o secretário e o tesoureiro poderão ser reeleitos pelos membros que compõem o COMMAM.

Artigo 9º - Por ser considerada como prestação de serviços relevantes à Administração Pública, o exercício das funções de membro é gratuita, sendo-lhe assegurado credencial de identificação, a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), sempre que tiver notícia ou denúncia de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

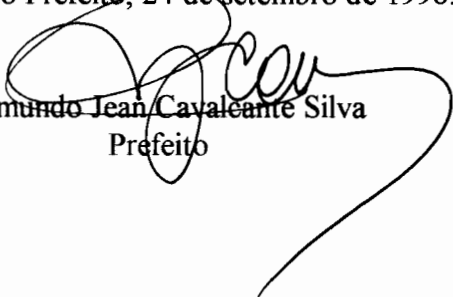
Artigo 11º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM) poderá instituir Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário.

Artigo 12º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM) manterá com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 13º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1998.

  
Raimundo Jean Cavaleante Silva  
Prefeito